

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 232510CP00003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

AV. GOVERNADOR JOÃO AGRIPINO FILHO, Nº 20 ANTÔNIO, S/N - CENTRO - CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.CEP: 58798-000 - Tel: (83) 3459-1026.

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE CONSULTAS.**

O Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado do PARAIBA no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de **Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços médicos diagnósticos por meio de recursos humanos e tecnológicos, incluindo a Telemedicina, Tele-laudo e serviços complementares para atendimento suplementar ao SUS, tudo em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências.**

Todas as informações sobre a presente Chamada Pública, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos Sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal no endereço acima, ou pelo site <http://novaolinda.pb.gov.br>, pelomural de licitações do TCE, <https://tramita.www.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> e pelo e-mail. [cplpmcindios@gmail.com](mailto:cplpmcindios@gmail.com) em todos os dias úteis no horário de expediente, das 08hs:00min às 12hs:00min ou no site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)

O recebimento dos envelopes referentes a Chamada Pública dar-se-á na sala do Sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal no endereço acima **no dia 21 de novembro de 2023 as 09:00 hs** .

Declaramos que a sessão para abertura dos envelopes será realizada no dia: **21 de novembro de 2023 às 09:00hs**, para o presente credenciamento. Sendo que, a cada sessão de abertura serão habilitadas e credenciadas as empresas que atenderem as condições do presente edital.

**Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.**

**1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços médicos e diagnósticos por meio de recursos humanos e tecnológicos, incluindo a Telemedicina, Tele-laudo e serviços complementares para atendimento suplementar ao SUS, tudo em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências.**

**2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste edital as pessoas jurídicas que:

- a) Possuam Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Ofereçam a prestação de serviços de saúde nas especialidades descritas nos Anexos II deste Edital;
- c) Ofereçam os equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde nas especialidades descritas nos Anexos II deste Edital;
- d) Preencham todos os requisitos deste Edital.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, estedeverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da

Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

3.2. Os documentos solicitados, neste **Edital**, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão

#### 4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Apresentar no endereço indicado, como segue:

À Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Chamada Pública 0003/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE CONSULTAS

Nome da Empresa:

CNPJ:

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão se cadastrar os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Anexo III (**Proposta de Serviços**), deste Edital preenchido corretamente;
- a.1) A interessada deverá descrever o(s) procedimento(s) para o(s) qual(is) irá se credenciar, de acordo os procedimentos descritos no Anexo II deste Edital, conforme modelo constante no Anexo III do presente instrumento;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada);
- d) Procuração, se necessário (Cópia autenticada);**
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de regularidade de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** (certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).
- g) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede daproponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- h) Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- j) Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão

negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- l) Declaração que contenha o nome do responsável técnico e dos profissionais que realizarão os atendimentos, com as suas especialidades e números de registro profissional no Conselho Regional dos mesmos;
- m) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- n) A interessada deverá comprovar o(s) registro(s) da(s) especialidades(s) médica(s) junto ao CRM ou através de diploma de pós-graduação pertinente aos serviços a serem credenciados.
- o) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de **fato impeditivo** da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º, Lei 8.666/1993.
- p) Declaração de “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- q) Declaração de disponibilidade dos equipamentos e pessoal necessários ao fiel cumprimento do objeto, de acordo com o projeto básico.

## 6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.

6.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados que apresentarem toda a documentação exigida conforme estabelece este Edital serão cadastrados e poderão, posteriormente, serem convocados a assinarem o respectivo Termo de Credenciamento.

7.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar para o **Município** todos os serviços ofertados pela mesma que constem da linha de cuidados da tabela de procedimentos do anexo II.

## 8. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Toda a documentação apresentada pelo interessado, quando de sua habilitação ao **Edital de Credenciamento nº 00003/2023** poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo **setor de licitação** para fins de averiguação de sua regularidade, além da obrigação de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

## 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do interessado, ou nas instalações cedidas pelo município atendendo as condições e exigências da Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços da saúde da população do município.

9.2. Ao contratante reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo

descredenciá-lo e rescindir o Termo de Credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda do município.

9.4. Os serviços ora credenciados serão prestados em favor da população do município, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

9.5. Os serviços prestados pelo interessado deverão ser previamente autorizados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado pelo município e encaminhado ao credenciado. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, conforme o caso, o **contratante** poderá aplicar ao Credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa de até dez por cento (10%) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pelo **contratante**

III - suspensão temporária de participar de licitação ou credenciar com o município por até 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções previstas no item 10.1, incisos III e IV, poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, dentre outras condutas:

- a) injustificadamente retardarem a execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- b) injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento;
- c) fizerem declaração falsa;
- d) falharem ou fraudarem a execução do Termo de Credenciamento;
- e) praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou do Termo de Credenciamento;
- f) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 11. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Dos atos relacionados a este procedimento cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o(a) Presidente do município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS após informações da Comissão Permanente de Licitação.

11.3. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado pelo(a) interessado(a) ou por procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) Os recursos deverão ser instruídos com:
  - c.1) Cópia devidamente autenticada de CPF, RG (do responsável) e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, **devendo informar o e-mail e o telefone para contato**;
  - c.2) Procuração (quando for o caso);
  - c.3) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- d) As razões do recurso deverão ser apresentadas na Sala do setor licitação, localizada no **AV. GOVERNADOR JOÃO AGRIPINO FILHO, ANTÔNIO LEITE ROLIM- CACHOEIRA DOS ÍNDIOS.**, no horário de 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira, e fora do prazo legal, não serão conhecidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

11.4. Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.4.1. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste Edital.

11.5. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 11.4.

11.6. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF, RG (do responsável) e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

11.7. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais.

11.8. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no setor de licitação situada na AV. GOVERNADOR JOÃO AGRIPINO FILHO, Nº 20 ANTÔNIO LEITE ROLIM, **Centro- CACHOEIRA DOS ÍNDIOS.**

## 12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo dos termos de credenciamento oriundos deste Edital será de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do **contratante**, mediante a celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60(sessenta) meses.

12.2. Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados ao contratante os documentos atualizados constantes das letras “e” a “p” do Item 5 deste Edital, referentes a pessoa jurídica credenciada, aos profissionais e ao local da prestação dos serviços.

### 13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer das alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente, excetuando-se as alterações decorrentes do item 15 deste Edital.

### 14. DO VALOR DE DESEMBOLSO DOS SERVIÇOS

14.1. Para os serviços a serem credenciados através deste Edital, os valores a serem pagos pelo **contratante** constarão no termo de referência, perfazendo o valor global de **R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)**

### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Primária/SUS  
Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção  
Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Vigilância em Saúde/SUS  
10 Manutenção de outros Programas do SUS  
Recursos Ordinários  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 16. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

16.1. O valor dos serviços objeto do Termo de Credenciamento serão publicados por Resolução do edital, pertinente a Tabela de Valores dos Serviços e Procedimentos de Saúde do **município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB**, – e passarão a ser parte integrante do Termo de Credenciamento, dos quais alguns serviços poderão sofrer reajuste, conforme deliberação do órgão colegiado competente do **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB**.

### 17. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Ao Prefeito de **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB** fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital em razão de interesse público, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

17.2. Todas as informações sobre o presente Credenciamento, assim como o respectivo Edital poderão ser obtidos na sala de licitação localizada na **AV. GOVERNADOR JOÃO AGRIPIÑO FILHO, Nº 20 ANTÔNIO LEITE ROLIM, S/N, Centro-CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, ou pelo e-mail [cplpmcindios@gmail.com](mailto:cplpmcindios@gmail.com)

17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e disposições estabelecidas no presente Edital.

17.4. Caso o contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o Termo de Credenciamento, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Credenciado cumpra integralmente a condição da cláusula infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DE  
**Cachoeira dos Índios**  
Fazendo história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.923.997/0001-63

---

17.5. O licitante reconhece os direitos do **contratante** nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

#### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piancó/PB, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, 25 de Outubro de 2023.

*Samara Pereira de Sousa*

SAMARA PEREIRA DE SOUSA

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.923.997/0001-63

---

ANEXO I  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2023

PROJETO BÁSICO

**1. DAS REFERENCIAS**

Considerando a Política Nacional da Atenção Básica, que foi publicada em 2012 e está sendo reformulada pelo Ministério da Saúde, a prioridade é a inserção da Estratégia de Saúde da Família como o eixo de organização da atenção básica. A responsabilidade de selecionar, contratar e remunerar os profissionais da atenção básica é do gestor municipal do SUS.

Também considerando as normativas do setor de Sistemas de Informação do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, a falta de produção de dados por um dos profissionais da ESF resultará na suspensão do repasse de recursos para o Fundo Municipal de Saúde por um período igual ao da inexistência de dados, seja por não produção ou por não envio.

Além disso, considerando as responsabilidades exclusivas do profissional médico na atenção à saúde da população, como consulta médica, prescrição de medicamentos, atendimento de urgência e renovação de receitas, todas essenciais e necessárias diariamente para a população.

Levando em conta as características da população, como parâmetros de idade e o número de pacientes sob acompanhamento multidisciplinar na atenção psiquiátrica e saúde mental.

Por fim, considerando que o teto salarial dos servidores municipais não pode ultrapassar o valor do subsídio do Prefeito Municipal, o salário dos médicos é limitado, o que faz com que muitos busquem emprego em outros municípios que ofereçam salários mais altos. Essa é a justificativa mais comum para as vagas não preenchidas e os processos seletivos desertos.

Também é importante notar que a composição das equipes do Plano Nacional de Atenção Básica à Saúde tem sido questionada por ser insuficiente, com uma das críticas sendo a ausência de pediatras como exigência mínima para compor as equipes de Estratégia de Saúde da Família.

**2. DO OBJETIVO**

O presente projeto básico tem por objetivo apresentar os requisitos básicos para auxiliar a Comissão de Licitação na elaboração do Edital de chamada Pública para contratação do objeto acima especificado.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A telemedicina é uma prática médica que utiliza a tecnologia da informação e comunicação (TIC) para fornecer serviços de saúde a distância. É o exercício da medicina com a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados por tecnologias digitais seguras, para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica), prevenção a doenças e lesões, promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde.

Apesar de recentemente difundida, por conta da pandemia COVID-19, a Telemedicina teve sua primeira regulamentação em 2002, através da Resolução CFM 1.643/2002. Deste período até os dias atuais muitas regulamentações foram criadas: o Código de Ética Médica, a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais (LGPD), a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente, a Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico, a Resolução CFM nº 1.627/2001, que

Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.  
Contato Setor de Licitação 83 99918-1772



define e regulamenta o Ato Profissional de Médico, a Resolução CFM nº 1.958/2010, que define e regulamenta o ato da consulta médica, a Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde, a Resolução CFM nº 2.299/2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos, e, por último mas não menos importante, a Resolução CFM nº 2.314/2022 que regulamenta a Telemedicina, a Portaria GM/MS 1.348, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei 14.510 de 27 de dezembro de 2022.

Sabendo que os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade do cidadão. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Devemos buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, a fim de garantir os serviços em saúde. Algumas precauções devem ser tomadas para que se possa implementar essa tecnologia, precisamos estar atentos as demandas, as necessidades, os objetivos, os investimentos, o público-alvo e as expectativas de cada localidade e seus usuários.

A inovação em tecnologia voltada para a saúde pública é conhecida como integradora ou híbrida. Essa categoria é composta por redes de atendimento. Ao contrário dos voltados para o cidadão comum, que prometem rapidez e conveniência, ou da inovação tecnológica, que se concentra na ciência e tecnologia, os integradores oferecem serviços consistentes e que se adequam à expectativa local. E isso só é possível através de economias de escala, reunindo a grande quantidade de demanda de consultas para obter preços mais baixos.

Essa solução nos permite que a prestação de cuidados de saúde seja mais barata e consistente, nesse modelo encontramos soluções para os nossos problemas em saúde pública bem como praticamos um formato de prática médica mais uniforme baseado em evidências, além disso a implementação se torna mais uniforme e padronizada, garantindo a qualidade e diminuindo os custos, alcançando o objetivo do modelo integrado.

Quem está inserido na realidade da saúde, no dia a dia, afirma que o sistema está muito fragmentado, isso se torna um problema real devido à falta de padronização na prática médica, hospitais, clínicas e asilos, pois, de fato, não há uma falta de atenção aos protocolos. Como resultado, os profissionais cometem erros que poderiam ser evitados se seguissem protocolos padronizados. Esses erros levam a uma queda na qualidade e um aumento nos custos.

Por isso, entendemos necessário a criação de práticas para integrar esses serviços de atendimento ao invés de ter vários médicos ou hospitais prestando atendimento isoladamente.

Essa integração pode ser realizada por meio da Telemedicina, sendo conectada à realidade dos hospitais, médicos, lares de idosos, clínicas e centros de atendimento de emergência, oferecendo todas as ferramentas necessárias para os cuidados médicos. Esses sistemas são conectados em rede e se conectam entre si, permitindo que todos os provedores saibam que está acontecendo, disponibilizando aos profissionais em tempo real literatura disponível para qualquer dúvida e melhor solução para o problema a ser resolvido.

Considerando também a continentalidade de um país como o Brasil, é provável que experiências de profissionais de outras regiões possam trazer novas realidades para o paciente.

Atualmente sabemos que as unidades de saúde estão abarrotadas de pacientes, que muitas vezes, esperam meses por atendimento, oriundos de uma má classificação de risco, bem como a prática de troca de receitas que acabam por sobrecarregar e diminuir a capacidade de análise por parte dos profissionais. Também se soma a essa realidade o fato da tecnologia proporcionar que o profissional, mesmo a distância, realize o atendimento, evitando grandes deslocamentos, o que possibilita que lugares distantes sejam atendidos com a mesma qualidade dos grandes centros, inclusive por especialistas, que muitas vezes preferem permanecer nos grandes centros.

Por isso se torna justificável a adoção de um sistema integrador que alie o atendimento à população, à medicina e às tecnologias inovadoras. Pensar em um projeto de Telemedicina Integrativa ou Híbrida com o atendimento presencial pode solucionar o enfrentamento das barreiras geográficas com um dispêndio estrutural muito menor do que a construção de novas unidades.

Esse cuidado, em não comprometer o atendimento daqueles que precisam dos atendimentos rotineiros com uso de alternativas humanizadas pode diminuir a distância daqueles que necessitam um atendimento de emergência, mas competem, atualmente, na mesma fila de espera.

Essa alternativa torna a ideia em um projeto de cooperação mútua, trazendo as inovações tecnológicas como alternativa para redução de sobrecarga, respeitando:

- a) Os princípios da segurança digital definida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do bem-estar, da justiça, da ética médica;
- b) A autonomia do profissional de saúde, do paciente ou responsável e adotando procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina, seguindo as normas do CFM e Ministério da Saúde;
- c) A privacidade, devendo ser disponibilizado espaço físico, banda de comunicação exclusiva para telemedicina, equipamentos e softwares que atendam às exigências da LGPD e Marco Civil de Internet.
- d) A qualidade do atendimento, implantando padrões de qualidade do atendimento em cada especialidade médica, que deverão acompanhar as diretrizes de boas práticas.
- e) A liberalidade considerando que o método de atendimento por telemedicina somente poderá ser realizado após ciência do paciente ou seu responsável legal. Pensar a saúde pública, por consultas através da Telemedicina, dentro de um mesmo prisma e com protocolos compartilháveis com os atendimentos presenciais contribui para o aumento da qualidade e do acesso do cidadão ao seu direito fundamental à vida, também representa alocar recursos para mapear a necessidade de novas estruturas locais, necessidades e otimização daquilo que hoje, por excesso de demanda, passa despercebido por todas as gestões.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

a. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste edital as pessoas jurídicas que:

- a) Ofereçam a prestação de serviços de saúde em algumas das especialidades descritas no anexo I;
- b) Preencham todos os requisitos deste projeto básico.

#### **6. DA EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os interessados apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados no Município, bem como:

- a) **A INTERESSADA DEVERÁ DESCREVER O(S) PROCEDIMENTO(S) PARA O(S) QUAL(IS) IRÁ SE CREDENCIAR. DE ACORDO OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NO EDITAL;**
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição

- do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada);
  - d) Procuração, se necessário (**Cópia autenticada**);
  - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - f) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - g) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
  - i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
  - j) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - k) O licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  - l) Declaração que contenha o nome do responsável técnico e dos profissionais que realizarão os atendimentos, com as suas especialidades e números de registro profissional no Conselho Regional deles;
  - m) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
  - n) A interessada deverá comprovar o(s) registro(s) da(s) especialidades(s) médica(s) junto ao CRM ou através de diploma de pós-graduação pertinente aos serviços a serem credenciados.
  - o) Declaração de disponibilidade dos equipamentos e pessoal necessários ao fiel cumprimento do objeto, de acordo com o projeto básico.

#### 7. - DO OBJETO:

A presente solicitação tem por objeto o **Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços**  
Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.  
Contato Setor de Licitação 83 99918-1772

médicos e diagnósticos por meio de recursos humanos e tecnológicos, incluindo a Telemedicina, Tele-laudo e serviços complementares para atendimento suplementar ao SUS, tudo em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências.

#### **7.1 - DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

A CONTRATADA deverá realizar a operacionalização de atendimento remoto de pacientes que estarão fisicamente presentes em estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS- PB, O atendimento deverá ser realizado por profissionais médicos, devidamente registrados em seu conselho de classe e habilitados para o atendimento pretendido, fornecidos pela CONTRATADA.

- 1) Os serviços deverão ser executados por empresa médica especializada em atendimento à distância, através de:
  - a) Profissionais Médicos fornecidos pela CONTRATADA;
  - b) Equipe técnica de acolhimento e anamnese;
  - c) Software para a realização de atendimento a distância fornecido pela CONTRATADA;
  - d) Suporte técnico especializado;

#### **7.2 - DO ACOLHIMENTO E ANAMNESE:**

A equipe de acolhimento realizará a anamnese quando da chegada do paciente no teleatendimento, primando por uma abordagem que vise proporcionar um cuidado integral ao paciente, levando em consideração suas necessidades emocionais, sociais e físicas. Isso implica em um atendimento que valorize a individualidade e a dignidade do paciente, bem como a sua autonomia e participação ativa no processo de cuidado. É responsabilidade da equipe de acolhimento e anamnese a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nos termos da Lei.

- 1) Devem ser inseridos no sistema, obrigatoriamente, os seguintes dados:
  - a. Nome Completo;
  - b. CPF;
  - c. Data de Nascimento;
  - d. RG;
  - e. Número do Cartão SUS;
  - f. Endereço Completo;
  - g. Número de Telefone e Email (quando houver);
  - h. Nome e telefone de responsável, acompanhante ou familiar.
  - i. Informações complementares consideradas relevantes pelo acolhedor.
  
- 2) A equipe de acolhimento e anamnese sempre deverá inserir informações que considere relevante. Além disso, é permitido anexar a fotografia de identificação e demais dados que sejam pertinentes aos atendimentos, desde que informadas pelo paciente:
  - a. Medicamentos utilizados;
  - b. Queixa principal e correlacionadas;
  - c. Informações hereditárias;
  - d. História Patológica Regressa;
  - e. História Fisiológica;
  - f. Se fumante;
  - g. Se consumidor de bebidas Alcoólicas e a frequência;
  - h. Se sofreu qualquer queda ou acidente doméstico;
  - i. Se utilizou de algum medicamento não prescrito;
  - j. Se gestante;
  - k. Se pratica exercícios ou recreação e a frequência;
  - l. Encaminhamento (escaneado ou fotografado);
  - m. Altura;

- n. Peso;
- o. Pressão Arterial;
- p. Batimentos Cardíacos;
- q. Alergias a Medicamentos;
- r. Alergias Alimentares;
- s. Exames já solicitados (escaneados);

### 7.3 - DO ATENDIMENTO MÉDICO

- a) É dever do médico, antes de iniciar o atendimento, verificar as informações de prontuário do paciente, além da anamnese inserida pelo acolhedor. Deve ainda, informar aos pacientes todas as possíveis limitações da medicina à distância, considerando a impossibilidade de exames físicos durante as consultas.
- b) É de responsabilidade do médico o encerramento do atendimento e o envio, caso solicitado pelo paciente durante o atendimento, do prontuário eletrônico, fazendo constar o pedido no sistema de atendimento.
- c) Ao iniciar o atendimento o médico deve inserir as informações que considere relevantes e pertinentes. Da mesma forma ao encontrar quaisquer informações desatualizadas, necessária a correção imediata.
- d) Caso haja impossibilidade sistêmica de atualização, é dever do médico a chamada técnica, através de qualquer meio que permita a sua validação, com o suporte técnico da empresa que tomará as providências necessárias para o suporte profissional. Persistindo o problema, deve solicitar ao profissional acolhedor responsável a anotação da providência a ser tomada, com vistas a manter a qualidade no atendimento médico.
- e) Da mesma forma, caso encontre quaisquer dificuldades de ordem operacional, deve o profissional fazer a mesma comunicação.
- f) É dever do médico manter seu contato telefônico e e-mail atualizados.
- g) É expressamente proibido compartilhar os dados dos prontuários a quaisquer pessoas estranhas, exceto por expressa determinação judicial.

### 7.4 - DEMANDA DO ÓRGÃO

A demanda do órgão terá como base as seguintes características:

1. Nos serviços de especialidades, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio com a referência/encaminhamento para o especialista, o qual será emitido pelo médico clínico geral, conforme avaliação prévia da necessidade e respeitando o fluxograma de exames e de atendimento, tendo a responsabilidade de encaminhar os pacientes para os serviços de alta complexidade em especialidades, quando a estrutura municipal não for adequada para atender a patologia do paciente.
2. Preenchimento de documentação para solicitar dispensação de medicamentos especiais e de componentes especializados, para processos administrativos e/ou judiciais.
3. Realizar atendimentos determinados por ordens judiciais, prestando relatórios, laudos e avaliações clínicas do paciente.

### 7.5 - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS NECESSÁRIOS

**1) Para a qualidade dos atendimentos deverá ser disponibilizado, no mínimo, os seguintes equipamentos a serem fornecidos pela contratada:**

- a) Software de atendimento médico e/ou aplicativo móvel transmitidos de forma criptografada com prontuário digital que permitam o registro do atendimento médico, sistema streaming próprio integrados que possibilitem a consulta por vídeo chamada e a emissão da receita médica, atestados, requisições de exame no formato digital com QR Code e assinatura digital e que possibilite a marcação de consultas através de aplicativo móvel, as definições de perfil de acesso à informação e funcionalidades, protegido por login e senha e o gerenciamento de filas de atendimento por unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, atendidos pela CONTRATADA, de forma a permitir a inclusão e/ou exclusão de pacientes a serem

atendidos;

- b) A CONTRATADA tem a responsabilidade de fornecer uma equipe técnica de suporte para acompanhar as rotinas diárias das equipes da Secretaria Municipal de Saúde nos estabelecimentos de saúde que requisitaram o serviço. Essa equipe fornecerá orientação e suporte aos profissionais médicos contratados, além de garantir o correto uso da Estação de Telemedicina e suas funcionalidades. Também é sua responsabilidade garantir a execução adequada de todas as atividades necessárias para que o serviço contratado funcione perfeitamente.
- c) A CONTRATADA tem a responsabilidade de fornecer relatórios gerenciais com base no quantitativo de atendimentos, detalhando a idade do paciente, a unidade de atendimento, percentual de absenteísmo e o bairro de residência do paciente, por especialidade.

## 8. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 8.1. Compete a CREDENCIADA:

- 8.1.1. Prestar os serviços descritos na cláusula primeira em local apropriado, devidamente equipado, ou em local disponibilizado pelo município visando aproximar a prestação dos serviços da população demandante;
- 8.1.2. Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde ao município sem prévia autorização dos Secretários Municipais de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado;
- 8.1.3. Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;
- 8.1.4. Preencher todos os campos dos formulários oriundos das Secretarias Municipais de Saúde, com os respectivos dados, códigos de CID, mapas de produção, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde;
- 8.1.5. Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;
- 8.1.6. Comunicar a **Central de Regulação Municipal – CRM** ou órgão municipal equivalente, os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;
- 8.1.7. Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência;
- 8.1.8. Prestar ao Município, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- 8.1.9. Observar no momento do atendimento o prazo de validade da autorização para realização dos serviços de saúde;
- 8.1.10. Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- 8.1.11. Informar quinzenalmente por meio do sistema de gestão em saúde disponibilizado pelo município sem ônus para a CREDENCIADA, os atendimentos realizados;
- 8.1.12. Enviar mensalmente ao município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS- PB, relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do **credenciado** e ou do município consorciado demandante dos serviços.
- 8.1.13. Prestar atendimento de prevenção e cuidado em Atenção Primária à Saúde, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- 8.1.14. Atender prioritariamente os pacientes encaminhados pela equipe de enfermagem e identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;

- 8.1.15. Realizar consultas, solicitar exames clínicos e subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;
- 8.1.16. Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico;
- 8.1.17. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado);
- 8.1.18. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- 8.1.19. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.1.20. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 8.1.21. Zelar pela boa conduta, devendo se portar dentro dos preceitos estritamente profissionais, tratando todos os usuários e funcionários do estabelecimento com respeito e urbanidade, obedecendo as Diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS que lhes compete, estabelecidos pelo Art. 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização;
- 8.1.22. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Saúde, caso convocado;
- 8.1.23. Obedecer ao Código de Ética Médica;
- 8.1.24. Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos, bem como os exames diagnósticos específicos de urgência;
- 8.1.25. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

#### **9. – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:**

- 9.1. A **CRENCIADA** se compromete à prestação dos serviços constantes neste projeto básico, nos valores definidos na tabela (anexo I) sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.
- 9.2. Os preços dos serviços serão reajustados na mesma proporção em que ocorrer modificação da Tabela de Serviços e procedimentos de Saúde após 1 (um) ano do Credenciamento ou aprovação em Assembleia.

#### **10. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. A contratante pagará mensalmente à **CRENCIADA** pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:
- Até o dia 10 de cada mês, a **CRENCIADA** emitirá nota fiscal, contendo relatório discriminando o serviço prestado aos municípios consorciados, observando que o não cumprimento desta alínea adiará o pagamento dos serviços para a fatura do mês seguinte;
  - Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o Município efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 15º dia útil do mês subsequente;
  - Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção dela;
  - Junto a nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
  - As divergências apuradas, mesmo após a realização do pagamento, deverão ser esclarecidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização de descontos dos valores divergentes no pagamento de faturas.

Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.

Contato Setor de Licitação 83 99918-1772

seguintes ao mês em que ocorrer a constatação da divergência.

10.2. No caso de o pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da **CRENCIADA**, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos;

10.3. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

#### **11. – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente termo de credenciamento correrão a conta de recursos constantes do orçamento do **anual**, nas rubricas abaixo identificadas:

Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Primária/SUS

Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção

Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Vigilância em Saúde/SUS

Manutenção de outros Programas do SUS

3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos por manifestação expressa do **contratante** até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. Ocorrerá credenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao **contratante**
- c) Por decisão do Município, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;
- d) Por interesse da **CONTRATANTE**, no caso dos serviços deixarem de integrar o plano de atendimento ao município, ou ainda, a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do **município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

13.2. Quando o credenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras “a” “b” e “c” a **CRENCIADA** ficará impedida de prestar serviço ao **contratante** pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses.

13.3. Caso o credenciamento previsto no item 13.1 seja levada a efeito, caberá a **CRENCIADA**, durante o prazo de notificação e até a data do efetivo credenciamento, manter o atendimento aos usuários.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES**



**14.1.** Compete a **CRENCIADA**:

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo **contratante** quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas a seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o **contratante** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do **contratante** sejam eles causados pela **CRENCIADA** por meio de seus empregados ou terceiros;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao **município**, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao **contratante** em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- g) Disponibilizar para o **contratante** os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS.

**14.2.** Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar por intermédio dos municípios consorciados, a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- b) Disponibilizar, por intermédio de qualquer município consorciado, local para prestação dos serviços de saúde quando do interesse dos municípios consorciados responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências. Os serviços poderão ser prestados nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências da Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população dos municípios consorciados.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.923.997/0001-63

---

- 16.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 16.2. A **CRENCIADA** autoriza o **contratante** a divulgar seu nome, endereço e telefone aos seus usuários.
- 16.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a **CRENCIADA** operar com quaisquer outras instituições.
- 16.4. Fica vedado a **CRENCIADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 16.5. O termo de credenciamento obedecerá às disposições, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

ANEXO II

Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.  
Contato Setor de Licitação 83 99918-1772

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 232510CP00003

Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
AV. GOVERNADOR JOÃO AGRIPINO FILHO, Nº 20  
ANTÔNIO, S/N - CENTRO - CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB.  
CEP: 58798-000 - Tel: (83) 999181772.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços médicos e diagnósticos por meio de recursos humanos e tecnológicos, incluindo a Telemedicina, Tele-laudo e serviços complementares para atendimento suplementar ao SUS, tudo em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências.

**1.1 Tabela de Serviços e Remunerações**

01 - SERVIÇOS					
CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Teleconsulta com médicos especialistas – psiquiatria, pediatria, urologia, ortopedia e traumatologia, ginecologia, dermatologia, mastologista, oncologista, Reumatologista, Neurologista, Otorrinolaringologista, Nefrologista, pneumologista	SERVIÇO	1	75,00	75,00
2	Teleconsulta com especialistas de saúde regulamentados, exceto médicos (Eletiva – em horário agendado)	SERVIÇO	1	75,00	75,00
3	Teleconsulta com médicos clínicos em horário comercial	SERVIÇO	1	75,00	75,00
4	Teleconsulta com médicos clínicos 24 horas por dia, 7 dias da semana	SERVIÇO	1	75,00	75,00
5	Teleconsulta com médicos clínicos 24 horas por dia, 7 dias da semana – Plataforma Digital via Smartphone	SERVIÇO	1	75,00	75,00
<b>Total do Lote:</b>					375,00

**2 - Laudo de Exames de Imagem à Distância**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Raio X	SERVIÇO	1	10,00	10,00
2	Mamografia Digital	SERVIÇO	1	20,00	20,00
3	Densitometria Ossea	SERVIÇO	1	20,00	20,00
4	Tomografia Computadorizada	SERVIÇO	1	50,00	50,00
<b>Total do Lote:</b>					100,00

**3 - Serviços de Apoio**

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Agendamento de Consultas por telefone e aplicativo de mensagens, com qualificação cadastral	SERVIÇO	1	10,68	10,68
<b>Total do Lote:</b>					10,68

	TOTAL:	485,68
--	--------	--------

**1.1.1** A CONTRATANTE não está obrigada a contratar a integralidade dos serviços contidos no objeto deste Edital, não conferindo, portanto, garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados eis que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contratação, sendo que a quantidade de procedimentos, exames e consultas serão solicitados conforme a necessidade da **CONTRATANTE** que dependendo da demanda necessária dos serviços perfazendo o valor global de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

**1.1.2** Havendo a necessidade de integração entre Plataforma de Telemedicina da CONTRATADA e Prontuário Eletrônico da CONTRATANTE, será requisitado o levantamento de horas técnicas necessárias ao cumprimento da atividade, a qual somente será executada mediante autorização da CONTRATANTE.

**1.1.2.1** O serviço de integração entre a Plataforma de Telemedicina da CONTRATADA e Prontuário Eletrônico da CONTRATANTE, inclui todo o planejamento, programação, implementação e acompanhamento das integrações que se façam necessárias, inclusive eventuais correções.

**1.1.3** Os serviços de implantação incluem todos os custos logísticos, técnicos, operacionais e de capacitação, mão de obra para operacionalização, impostos, taxas, seguros, bem como toda e qualquer despesa que se faça necessária ao pleno funcionamento dos serviços ora contratados.

**1.1.4** As especialidades médicas e/ou demais especialidades da saúde a serem atendidas através da solução de Telemedicina serão definidas pela CONTRATANTE, a qual informará a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias ao início dos atendimentos.

**1.1.5** Na hipótese de contratação do serviço - Telemedicina por Plataforma Digital via Smartphone, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento via número telefônico gratuito (DDG – 0800), integrado a aplicativo de mensagem, ambos personalizados dentro dos parâmetros a serem definidos pela CONTRATANTE.

**1.1.6** A qualificação cadastral prevista no serviço - Agendamento de Consultas por telefone e aplicativo de mensagens, deverá contemplar a correção e/ou inclusão de dados de contato do município o qual a CONTRATANTE pretende agendar o atendimento de saúde, na hipótese de contratação.

**1.1.6.1** Havendo o interesse da CONTRATANTE, o serviço qualificado no item 6.5 Agendamento de Consultas por telefone e aplicativo de mensagens, com qualificação cadastral, poderá ser aplicado também aos demais serviços de saúde do município.

**1.1.7** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com até 30 dias de antecedência, mediante formalização de ORDEM DE SERVIÇOS e NOTA DE EMPENHO, quando houver o interesse de inclusão de novos itens previstos no objeto do presente Termo de Referência.

## **1.2 DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES**

**1.2.1** A CONTRATADA enviará relatório mensal de todos os atendimentos realizados englobados no objeto do presente Termo de Referência.

**1.2.2** Todos os atendimentos médicos deverão ser vinculados ao CNES do município para efeitos de contabilização de indicadores de produção junto ao Ministério da Saúde.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Para a contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, serão usados recursos próprios do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB vinculados ao Fundo Municipal de Saúde – Custeio SUS:

Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Primária/SUS  
Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção  
Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Vigilância em Saúde/SUS10  
Manutenção de outros Programas do SUS  
Recursos Ordinários  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o interesse da administração pública na ampliação da cobertura da atenção básica, a carência de profissionais médicos para reposição e ampliação da força de trabalho em UBS instaladas, sobretudo as demandas reprimidas por especialistas médicos, a necessidade de reforço e melhor organização de atendimento das unidades de saúde, e a necessidade de dar vazão as demandas reprimidas de exames complementares, justifica-se a contratação objeto do presente termo de referência, sendo esta considerada relevante medida de interesse público, alinhada com as políticas de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e em conformidade com o princípio da economicidade, posto que o quanto requerido, corresponde em ampliação e qualificação do atendimento de saúde à população, com a obtenção de custo menor ou igual ao habitualmente contratado, mantida a qualidade e celeridade na prestação dos serviços.

3.2. A presente justificativa está detalhadamente fundamentada no Projeto Básico (Anexo IV), legalmente amparada pelos seguintes instrumentos:

- a) Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde;
- b) Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde;
- c) Portaria nº 526/2020 do Ministério da Saúde;
- d) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei nº 14.510/2022 – Lei da Telesaúde;

### 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços pelas partes, podendo ser renovado por igual período, observadas as limitações legais, e a critério exclusivo do Município CONTRATANTE, em havendo justificado motivo, mediante termo aditivo por escrito.

4.1.1. No cômputo do prazo de prestação de serviços, serão excluídos da contagem paralisações decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços contratados de forma plena, devendo a ocorrência ser notificada a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados do evento.

4.1.2. Qualquer evento, seja caso fortuito ou força maior, que venha a influenciar direta ou indiretamente na regular execução do contrato, somente irá eximir a CONTRATADA das responsabilidades e deveres contratuais a que está sujeita, após análise e definição do Município que efetivamente o fato imprevisível ou previsível com efeitos imprevisíveis, afetou a normal execução do contrato.

4.1.3. Caberá exclusivamente à licitante CONTRATADA, a seu encargo, reunir toda documentação comprobatória necessária para se averiguar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

- d) Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;
- f) Cópia do CPF, RG e CRM do profissional médico Responsável Técnico;
- g) Registro no CRM do(s) dos profissionais médicos contratados que irão prestar tais serviços;
- h) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina;
- i) Certidão negativa de débitos com o Conselho Regional de Medicina;
- j) Formulário de inscrição assinado;
- k) Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo V;

## **5. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, por meio de tecnologia e recursos humanos próprios da CONTRATADA.

## **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

- 6.1 Deverá ser considerado quaisquer fornecedores ou executantes em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos da legislação vigente.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação prevista no Anexo III.
- 7.2. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **8. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

- 8.1. A implantação será em até 15 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

## **9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte forma: Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal.
- 9.2. Cada Nota Fiscal deverá conter as informações bancárias para pagamento, bem como no campo HISTÓRICO/JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA da Nota de Empenho.
- 9.3. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail do setor financeiro.

## **10. DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, passível de reajuste anual de acordo com a variação do IGP-M acumulado no período, ou índice que venha a substituí-lo.
- 10.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação pactuada inicialmente entre as partes, nos termos da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.



PREFEITURA DE  
**Cachoeira dos Índios**  
Fazendo história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.923.997/0001-63

---

CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, 2023.

---

Secretário(a) de Saúde

Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.  
Contato Setor de Licitação 83 99918-1772



PREFEITURA DE  
**Cachoeira dos Índios**  
Fazendo história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.923.997/0001-63

---

ANEXO III PROPOSTA DE SERVIÇOS (MODELO)

DADOS DA EMPRESA:

a) Disponibilizamos os seguintes serviços aos usuários dos serviços de saúde do XXXXXXXXX:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR

**Obs.:** Os procedimentos por carteira de serviços englobam todos os subitens.

Local e Data

.....  
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura





PREFEITURA DE  
**Cachoeira dos Índios**  
Fazendo história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.923.997/0001-63

---

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

O interessado acima qualificado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2023 vem declarar que possui capacidade instalada para execução do objeto:

ANEXO V

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕE EQUIPE TÉCNICA

Nome/Razã

o Social:

C.N.P.J:

Telefone:

E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06.2023, informa que os serviços credenciados serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CPF	ESPECIALIDADE	CRM

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

---

Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.  
Contato Setor de Licitação 83 99918-1772



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.923.997/0001-63

---

ANEXO VI DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_, sediada à\_\_\_\_, por seu representante legal, **DECLARA**, sob aspenas dalei, que:

Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS- PB, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento – **Chamada Pública nº 00003/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento às obrigações constantes no credenciamento, caso sagre-se vencedora de itens/lotesda certame;

- Não possui servidor público no município ou outras esferas públicas, na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;

- Em atendimento ao artigo 27, V da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

---

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.  
Contato Setor de Licitação 83 99918-1772



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.923.997/0001-63

---

CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2023

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231025CP00003

CONTRATO Nº: ....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - Avenida Governador João Agripino, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, CNPJ nº 08.923.997/0001-63, neste ato representada pelo Prefeito Allan Seixas de Sousa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Josepha Lucena Pereira, 36 - Dr Epitácio Leite Rolim - Cajazeiras - PB, CPF nº 042.740.214-08, Carteira de Identidade nº 2.721.869 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00003/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento de empresas interessadas para a prestação de serviços médicos diagnósticos por meio de recursos humanos e tecnológicos, incluindo a Telemedicina, Tele-laudo e serviços complementares para atendimento suplementar ao SUS, tudo em conformidade com os termos, condições, especificações e demais exigências.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o

Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.  
Contato Setor de Licitação 83 99918-1772

Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção Primária/SUS**

**Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Atenção**

**Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio – Vigilância em Saúde/SUS10**

**Manutenção de outros Programas do SUS**

**Recursos Ordinários**

**3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.  
Contato Setor de Licitação 83 99918-1772



PREFEITURA DE  
**Cachoeira dos Índios**  
Fazendo história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.923.997/0001-63

---

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cachoeira dos Índios - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

Av Governado João Agripino Filho, nº 20 Bairro Antonio Leite Rolim  
Cachoeira dos Índios – PB.  
Contato Setor de Licitação 83 99918-1772